

ANEXO V – CONDIÇÕES COMERCIAIS – CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS 900MHZ

Esta minuta de Contrato foi publicada junto com a Oferta Pública em 20 de dezembro de 2022 e será válida por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua publicação, sem prejuízo dos prazos específicos dos Contratos celebrados.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo definir as condições e os preços das prestações das Partes objeto do Contrato.
- 1.2. Os preços estão expressos em Reais (R\$), correspondem aos valores líquidos de tributos, e serão cobrados mensalmente conforme condições indicadas no Anexo IV – Cobrança e Forma de Pagamento dos Documentos de Cobrança (DFC).
- 1.3. As condições comerciais previstas neste Anexo são relativas à Cessão de RF 900MHz, considerando as possibilidades apresentadas e indicadas nos Anexos II – Lista de Radiofrequências 900MHz e III – Manual Técnico Operacional.
- 1.4. Aplicam-se, para os fins deste Anexo, as definições estabelecidas no Contrato, em seus Anexos, no ACC e na regulamentação aplicável.

2. VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. No contexto da Oferta – Radiofrequência 900MHz, a precificação das faixas é baseada em um unitário que leva em consideração a largura de banda, em MHz, utilizada pela Proponente, bem como a população do município em questão divulgada pelo IBGE em 2020. A contratação da Oferta – Radiofrequência – 900MHz deverá ser feita por município, sendo a largura de banda mínima disponibilizada pela TIM condicionada às regras de canalização das subfaixas, conforme regulação aplicável e definido nesta Oferta – Radiofrequência – 900MHz.
- 2.2. O valor a 2,5MHz (2,5MHz de Downlink e 2,5MHz de Uplink), líquido de tributos, da Oferta – Radiofrequência – 900MHz obedece aos critérios de precificação definidos na tabela abaixo:

Mensal	Anual
R\$ 0,3591 / 2,5 MHz/ hab	R\$ 4,3092 / 2,5 MHz/ hab

- 2.3. O preço da Oferta de Radiofrequência previsto na tabela acima tem por referência a data-base de 20 de outubro de 2022 e serão revisados a cada 12 meses contado a partir da assinatura do contrato, conforme a variação do IST (Índice de Serviço de Telecomunicações), ou outro índice que venha a substituí-lo, no período. A revisão anual prevista neste item deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P_t = P_{t-1} \times (1 + \Delta IST)$

Onde:

P_t significa o preço resultante do reajuste previsto neste item.

P_{t-1} significa o preço praticado no ano imediatamente anterior.

ΔIST significa a variação do IST acumulado (ou índice que o substitua) para o ano t.